



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 774, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.980

Dispõe sobre alteração do PLANO DIRETOR FÍSICO DO MUNICÍPIO e dá outras providências.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão Ordinária realizada no dia 01 de setembro de 1.980, conforme autógrafo nº 019/80:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada através da presente lei, a proceder na lei nº 430, de 28 de novembro de 1.968, as seguintes alterações:

CAPÍTULO V
DA URBANIZAÇÃO DE TERRENOS

ARTIGO 39

II - 10 (dez) metros quando com única frente.

ARTIGO 40 - As áreas mínimas dos lotes serão as seguintes:

I - 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), para os residenciais;

II - 100 m² (cem metros quadrados), para os comerciais.

ARTIGO 41 -

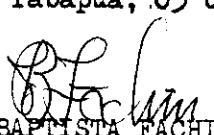
I - Fique assegurado ao prédio da frente uma testada mínima de 10 (dez) metros e uma área própria de terreno não inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

II - Fique assegurado ao prédio de fundos uma área própria de terreno não inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e um acesso privado ao logradouro público de largura mínima de 1,00 (um metro).

Artigo 2º - Será permitido o desmembramento de área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), desde que a área remanescente do imóvel que sofre o desmembramento deve permanecer com medidas iguais ou superiores a estas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 05 de setembro de 1.980


- JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.


JAMIL SERON
Secretário